



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**

**Coordenadoria Estadual na Bahia**

Av. Ulysses Guimarães, 630, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41213-000

Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 118/2026**

Processo nº 59404.000047/2026-11

**Unidade Gestora:** COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NA BAHIA - CEST/BA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A DEPARTAMENTO NACIONAL DE  
OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS,  
POR INTERMÉDIO DE SUA  
COORDENADORIA ESTADUAL -  
CEST/BA E O MUNICÍPIO DE URANDI  
- BAHIA, NO ESTADO DA BAHIA.**

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS**, por intermédio da **COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NA BAHIA - CEST/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 00.043.711/0007-39, com sede na Av. Ulysses Guimarães, 630 - Sussuarana, Salvador - BA, 41213-000, neste ato representada pelo Coordenador Estadual o Sr. **RAFAEL GUIMARÃES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, RG nº 08.589.053-70 SSP/BA e do CPF nº 801.734.035-49, residente e domiciliado na cidade de Salvador - BA, e o **MUNICÍPIO DE URANDI NO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.968.788.640/0001-40**, com sede na Rua Rua Sebastião Alves Santana, nº 57, Centro, no Município de Urandi- Bahia, CEP 46.350-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, RG nº **1303791315 SSP/BA**, CPF nº **037.105.975-52** residente e domiciliado na Lo Oliveira Kit- Av. Germano Caetano de Souza, Nº 05, Centro, no Município de Urandi - Bahia, CEP 46.350-000, e por seu procurador o sr. **AUREO PEREIRA RODRIGUES FILHO**, RG nº **522127162 SSP/BA**, CPF nº **017.810.365-94**, residente e domiciliado na Rua Goes Calman, Nº 144 ZZ, no Município de Urandi - Bahia, CEP 460.350-000, considerando o constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância à Lei 14.133/2021, e às cláusulas e condições a seguir descritas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o **DNOCS e o MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA, NO ESTADO DA BAHIA**, para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS (SEI 2093850)**, que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os **PARTÍCIPIES** obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os **PARTÍCIPIES**.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

3.1. **O MUNICÍPIO** assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por

danos e prejuízos causados ao **DNOCS** e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste acordo.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

4.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos **PARTÍCIPES**, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho (2090258) e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedada o **MUNICÍPIO** utilizar os bens disponibilizados pelo **DNOCS** para finalidade alheia ao objeto da parceria.

##### 4.2. **São obrigações exclusivas do DNOCS:**

4.2.1. Entregar a **MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA, NO ESTADO DA BAHIA**, mediante **Termo de Entrega/Recebimento nº 24/2026/CEST-BA (2120909)**, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:

4.2.1.1. **1 (UMA) MOTONIVELADORA GR1803BR | COR AMARELA | NUMERO DA FCI 0C2EF3B2 - 2F25 - 49DC - 9D72 - 06EC55F6FF52| CHASSI: XUG01803CSPB00274| NOTA FISCAL 103494 SÉRIE 1 FOLHA 1/2 | SIADS: 0023116054;**

4.2.2. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;

4.2.3. Retomar os bens recebidos pelo **MUNICÍPIO**, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;

##### 4.3. **São obrigações exclusivas do MUNICÍPIO:**

4.3.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

4.3.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

4.3.3. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante do **MUNICÍPIO**;

4.3.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

4.3.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

4.3.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

4.3.7. **O MUNICÍPIO**, devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;

4.3.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

4.3.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou danos aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

4.3.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

4.3.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

4.3.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno,

Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

4.3.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

4.3.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do DNOCS a inadimplência do **MUNICÍPIO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.3.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

4.3.16. O **MUNICÍPIO** se obriga a utilizar o bem utilizando servidor capacitado para condução do veículo de acordo a exigência da legislação vigente do DETRAN e CONTRAN.

4.3.17. Apresentar ao **DNOCS** relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES**

5.1. **É vedado ao MUNICÍPIO:**

5.1.1. Permitir, sob qualquer título, a utilização dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS em atividades diversas das previstas no plano de trabalho ou, ainda, utilização por terceiros;

5.1.2. Fazer a cessão, locação, arrendamento ou qualquer ato que implique a transferência da posse dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS a terceiros.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. O **MUNICÍPIO** obriga-se a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo **DNOCS** aos bens disponibilizados, a fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **MUNICÍPIO**, devendo facilitar-lhe o acesso e a plena execução dos trabalhos necessários.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL**

7.1. O **MUNICÍPIO** fica obrigado a utilizar na execução das tarefas propostas no plano de trabalho pessoal treinado e com qualificação técnica comprovada para a operação dos equipamentos.

7.2. O pessoal que o **MUNICÍPIO** utilizar para a execução dos serviços previstos nas metas do plano de Trabalho será de sua inteira responsabilidade, não tendo com o **DNOCS** vínculo empregatício de qualquer natureza.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações pelos mesmos.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS**

9.1. As benfeitorias porventura realizadas pelo **MUNICÍPIO** nos bens disponibilizados, que sejam necessárias ou úteis, integrarão automaticamente o patrimônio do **DNOCS** ao término deste Acordo.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO**

10.1. O **MUNICÍPIO** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

10.2. **O MUNICÍPIO** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

11.1. **A vigência deste Acordo de Cooperação será de 1 (um) ano, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os PARTÍCIPES, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.**

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO**

12.1. **O presente acordo de cooperação técnica será EXTINTO:**

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPES.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## 14. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 175 da Lei nº 14.133/2021.

## 15. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DIVULGAÇÃO**

16.1. Em qualquer ação promocional de iniciativa do **MUNICÍPIO** em função deste Acordo, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do **DNOCS**, através de placa de modelo padrão do governo federal.

16.2. **O MUNICÍPIO** deverá afixar nos equipamentos relacionados na cláusula terceira, **ADESIVO** alusivo ao acordo, conforme modelo fornecido pelo **DNOCS**.

16.3. Fica vedada aos PARTÍCIPES, a utilização nos empreendimentos resultantes deste Acordo, de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

## 17. **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES, deverão ser

encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos PARTÍCIPES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

[assinado eletronicamente]

**Rafael Guimarães de Carvalho**  
Coordenador Estadual do DNOCS/BA

[assinado eletronicamente]

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Prefeito do Município de Urandi- Bahia

[assinado eletronicamente]

**AUREO PEREIRA RODRIGUES FILHO**  
Representante por Procuração do Município de Urandi- Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Guimarães de Carvalho, Coordenador Estadual na Bahia**, em 31/03/2026, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Warlei Oliveira de Souza, Usuário Externo**, em 31/03/2026, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **AUREO PEREIRA RODRIGUES FILHO, Usuário Externo**, em 31/03/2026, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2120906** e o código CRC **64E9B609**.



## PLANO DE TRABALHO

### 1 – ENTIDADE PROPONENTE

Órgão/Entidade: <b>Prefeitura Municipal de Urandi</b>	CNPJ: <b>13.982.632/0001-40</b>	
Endereço: <b>Rua Sebastião Alves Santana, nº57, Centro.</b>		
Município: <b>Urandi</b>	UF: <b>BA</b>	CEP: <b>46.350-000</b>
e-mail: <b>gabinete.urandi.ba@gmail.com</b>	(DDD) Telefone: <b>(77) 991543333</b>	

### 2 – ENTIDADE INTERVENIENTE

Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS	CNPJ: 00.043.711/0007-39	EA
Endereço: 6ª Avenida nº 630, Centro Administrativo da Bahia (CAB)		
Município: Salvador	UF: BA	CEP: 41.213-000
e-mail: <a href="http://www.dnocs.gov.br">http://www.dnocs.gov.br</a>	(DDD) Telefone: (71) 3281-3900	
<u>Convenio:</u> DNOCS	<u>Tipo de Instrumento:</u> Termo de Cooperação Técnica	
<u>Objeto:</u> Disponibilização de Motoniveladora	<u>Finalidade da Proposta:</u> O maquinário será de suma importância para incentivar a produção da agricultura familiar facilitando escoamento da produção com realização de tarefas nas estradas, nivelamento de áreas, remoção de entulho. O item solicitado será utilizado para a remoção de entulho, manutenção de vias rurais, etc.	
<u>Vigência:</u> 12/2025 a 12/2026	<u>Número de famílias Beneficiadas:</u> 1000 famílias	

### 3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

<u>Título do Projeto:</u> Incentivo ao fomento das atividades de Terraplanagem, por meio da disponibilização de uma Motoniveladora
<u>Período de execução:</u> 12/2025 <u>Término:</u> 12/2026



**Objetivo Geral:**

Proporcionar aos usuários uma maior comodidade, otimizando o tempo, aumentando a eficiência em comparação com trabalhos braçais ou com equipamentos menores, trazendo qualidade de vida, através da praticidade, melhorando a produtividade em comparação com tarefas manuais.

**Justificativa:**

O maquinário será de suma importância para incentivar a produção da agricultura familiar facilitando escoamento da produção, realizando tarefas de terraplanagem nas estradas, nivelamento de áreas, remoção de entulho etc

O item solicitado será utilizado para as atividades de:

**Terraplanagem, remoção de entulho, manutenção de vias rurais, etc.**

**4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

META	Prazo	Local	Atividade	Responsável
1	Janeiro/ 2026	Urandi/BA.	Recebimento da Motoniveladora	
2	Janeiro/2026	Urandi/BA.	Início de terraplanagem com manutenção de vias rurais, inclusive estradas vicinais.	
3	Janeiro/ 2026	Urandi/BA.	Manutenção de vias rurais, inclusive estradas vicinais.	

**5- METAS S SEREM ATINGIDAS**

**META**

**ATIVIDADE**

1	Atividades de Terraplanagem, por meio da disponibilização de uma Motoniveladora
---	---

**6 – DIAGNOSTICO/ ABRANGENCIA**

Um problema no Município de Urandi é o número de Maquinários (veículos), para dar apoio aos pequenos produtores no município que demandam de serviços ao longo do ano e que, por isso, não se consegue atender a todos. Com a chegada da Motoniveladora, resolveremos partes dos problemas que enfrentamos no município.

**7 – RELAÇÃO DAS COMUNIDADES BENEFICIADAS**

RELAÇÃO DAS COMUNIDADES DO MUNICIPIO DE URANDI/BA A SEREM BENEFICIADAS COM SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM PELA MOTONIVELADORA DISPONIBILIZADA PELO DNOCS PARA A PREFEITURA				
LOCALIDADE	UNID.	QUANT.	FAMILIAS ATENDIDAS	HAB.
Comunidades Rurais do município de Urandi	01	01	1000	



#### 8 – CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida por parte do conveniente do objeto proposto.

#### 9 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso

#### 10 – CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura de Urandi declara, para os devidos fins, possuir capacidade técnica e gerencial para operação, manutenção, aplicação e/ou supervisão da proposta.

#### 11 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) / Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS)**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

Pede deferimento

Urandi/BA, 22 de dezembro de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA:0371059755  
2  
Assinado de forma digital  
por WARLEI OLIVEIRA DE  
SOUZA:03710597552  
Dados: 2025.12.22  
14:02:43 -03'00'

---

Warlei Oliveira de Souza  
CNPJ nº 13.982.632/0001-40  
Representante Legal